



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA – HIS

**CORPO TRANSEXUAL VERSUS O ESTADO: MEDICINA E SISTEMA
JURÍDICO NO PROCESSO DE CONDENÇÃO DO CIRURGIÃO**
ROBERTO FARINA (1976)

ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO REIS

BRASÍLIA

2022

ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO REIS

**CORPO TRANSEXUAL VERSUS O ESTADO: MEDICINA E SISTEMA
JURÍDICO NO PROCESSO DE CONDENÇÃO DO CIRURGIÃO
ROBERTO FARINA (1976)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em História. Orientador: Prof. Dr. André Cabral Honor.

BRASÍLIA

2022

Banca Examinadora

Prof. Dr. André Cabral Honor (Orientador)

Prof. Dr. James Naylor Green – Brown University

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres – Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Tiago Santos Almeida – Universidade de Brasília (UnB)

“Amo os que vivem hoje na mesma terra que eu, e são esses que saúdo. É por eles que luto e é por eles que estou disposto a morrer. E por uma cidade longínqua, de que não tenho sequer a certeza, não irei contra os meus irmãos. Não aumentarei a injustiça viva em nome de uma justiça morta.”

Albert Camus, *Os Justos*

Dedico este trabalho à Waldirene Nogueira e a todas as pessoas cujos corpos grassam, à parte, caminhos sortidos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador e amigo, André Cabral Honor, pelo constante apoio, dentro e fora da Universidade, e, sobretudo, por mostrar-me, nas palavras de Valter Hugo Mãe, que todos nascemos filhos de mil pais e de mil mães.

Aos meus pais, cunhados, às irmãs e aos irmãos Amanda, Aline, Alvaro, Adan, e Mariana, agradeço por todo apoio, sem o qual não apenas a graduação mas também a vida seria impossível.

Agradeço, “mormente”, à Giovana, minha lambretinha, por todo amor e cuidado e por dar leveza aos tempos difíceis.

Agradeço a todas as pessoas que cruzaram meu caminho e fizeram com que meu caminhar sobre a terra fosse mais feliz. Agradeço ao Matheus, por ser parte, também, de minha família; ao Ralison, pelas horas de conversas, e pela longínqua e leal amizade; ao Hugo, companheiro das odisséias do transporte público, pelo constante e reiterado apoio e por compartilhar comigo a experiência do nosso querido (e árduo) curso; ao William, por toda ajuda e pelos esporádicos e alegres encontros; à Bethânia, pelo acolhimento e amizade.

Agradeço aos professores do Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria Marcos Vinícius, Marco Antônio, Leiva Botelho, dentre outros, por inculcar em mim o amor pela docência; aos professores da Universidade de Brasília: Mateus Gamba, Daniel Faria, Anderson da Mata, dentre outros, pela disposição e apoio, e, principalmente pelo enxergar e importar-se.

Agradeço, também, à Neuma Brilhante, pelo apoio, sensibilidade, firmeza e cuidado com os alunos e professores frente ao Instituto de Ciências Humanas, ao Departamento de História e à cadeira de História do Brasil.

Por fim, e sobretudo, agradeço à Amara Moira, sem a qual esta pesquisa não existiria, por mostrar-me que não apenas a literatura mas também a história “se transfaz”.

Os que aqui não foram incluídos, não significam menos do que os que foram. Como na história, cada seleção é um recorte. Recortar não implica desconsiderar o que está além, o que veio antes, ou o que virá depois.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema o processo judicial movido pelo Ministério Público de São Paulo, em 1976, contra o cirurgião paulista Roberto Farina, responsável pela realização das primeiras cirurgias de redesignação sexual da América Latina. O objetivo principal é estabelecer um campo de interpretações possíveis acerca dos motivos da criminalização da operação realizada em Waldirene Nogueira no ano de 1971. A partir da análise dos aspectos que circunscrevem os discursos das partes de acusação e de defesa, esta pesquisa pretende elucidar os pontos de divergência entre Farina e os representantes do poder público, bem como as motivações de sua condenação. Com isso, acredito ser possível aferir os contornos das percepções sociais e jurídicas a respeito das identidades transexuais no Brasil durante a década de 1970. O estudo se justifica pela importância de perceber os reflexos socioculturais, políticos e jurídicos legados pela jurisprudência do processo em questão.

Palavras chave: Roberto Farina; Waldirene Nogueira; transexualidade; transgenitalização; ditadura; censura; política sexual; ciências da sexualidade; patologização da transexualidade; direitos transexuais.

ABSTRACT

This research intends to analyze the lawsuit filed by the Public Ministry of São Paulo against the surgeon Roberto Farina in 1976 for performing the first sexual reassignment surgeries in Latin America. The main objective is to establish a list of possible interpretations around the reasons for the criminalization of the operation performed on Waldirene Nogueira in 1971. This research explores the aspects that circumscribe the discourses of the prosecution and defense parties in order to elucidate the divergences between Farina and the representatives of the public power and clarify the motivations for Farina's conviction. From then on I believe it will be possible to measure the aspects of social and legal perceptions regarding transgender identities in Brazil during the 1970s. This research is justified by the importance of understanding the sociocultural, political and legal reflections bequeathed by the jurisprudence of the case in question.

Keywords: Roberto Farina; Waldirene Nogueira; transexuality; transgenitalization; dictatorship; censorship; sexual politics; sexuality sciences; pathologization of transexuality; transgender rights.

RÉSUMÉ

Cette recherche se propose d'analyser le procès intenté par le ministère public de São Paulo en 1976 contre le chirurgien Roberto Farina, responsable de la réalisation des premières opérations de réassignation sexuelle en Amérique Latine. L'objectif principal est d'établir un champ d'interprétations possibles sur les raisons de la criminalisation de l'opération réalisée sur Waldirene Nogueira en 1971. Afin d'élucider les points de divergence entre Farina et les représentants d'État, ainsi que les motivations de sa condamnation, cette recherche explore les aspects qui circonscrivent les discours des parties d'accusation et de défense. Grâce à cela, je pense qu'il sera possible de mesurer les aspects des perceptions sociales et juridiques concernant les identités transgenres au Brésil dans les années 1970. Cette recherche se justifie par l'importance de comprendre les réflexions socioculturelles, politiques et juridiques léguées par la jurisprudence du cas en question.

Mots clés: Roberto Farina; Waldirene Nogueira; transsexualité; transgénitalisation; dictature; censure; politique sexuelle; sciences de la sexualité; pathologisation de la transsexualité; droits des transgenres.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - O DISCURSO ACUSATÓRIO	12
1.1 O caso de Waldirene Nogueira	12
1.2 O contexto da “subversão”: a moral da ditadura civil-militar brasileira.....	15
CAPÍTULO 2 - A MEDICINA EM DEFESA	26
2.1 Conceituações do “hermafroditismo”	26
2.2 Entre patologias e normas: o discurso médico e a promotoria	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
CORPUS DOCUMENTAL	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como base a categoria de interseccionalidade na história cultural, partindo das teorias propostas pelos estudos de gênero. Debruçar-me-ei sobre o tema da transexualidade, tomando como fonte principal o processo judicial de 1976 movido pelo Ministério Público de São Paulo contra o cirurgião paulista Roberto Farina, responsável pela realização das primeiras cirurgias de redesignação sexual da América Latina. Utilizarei como fontes complementares os livros escritos pelo próprio médico.

O *corpus* documental ao qual direcionarei minha análise consiste no processo judicial nº 799/76, articulado pela 17ª vara criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Este processo será o eixo da investigação a partir do qual os aspectos que tangenciam o tema da transexualidade no contexto do caso Roberto Farina serão trabalhados. Para tanto, tomarei como ponto de partida uma pergunta aparentemente simples, cuja busca de resposta satisfatória, todavia, desnuda seus sedimentos de complexidade: por qual motivo Roberto Farina foi denunciado e posteriormente condenado?

Para tentar responder a essa pergunta, será necessário compreender os conceitos que basearam as concepções de Roberto Farina acerca da transexualidade diante dos limites jurídicos impostos pela criminalização do ato cirúrgico de redesignação sexual no contexto brasileiro da década de 1970. Para trabalhar com a história desses conceitos, entretanto, devemos estabelecer algumas considerações. Segundo Nietzsche (2007, p.35), “Todo conceito surge pela igualação do não-igual. Tão certo como uma folha nunca é totalmente igual a uma outra, é certo ainda que o conceito de folha é formado por meio de uma arbitrária abstração dessas diferenças individuais, por um esquecer-se do diferenciável”.

Isso não significa que os conceitos são apenas epifenômenos da realidade, devendo ser desconsiderados. Defendo, conforme Koselleck (2006, p.101), que

Os contextos originais dos conceitos mudam; assim também os fazem os significados originais ou subseqüentes transportados pelos contextos. A história dos conceitos pode ser reconstruída através do estudo da recepção ou, mais radicalmente, da tradução dos conceitos que, usados pela primeira vez no passado, são postos em uso pelas gerações posteriores. Portanto, a singularidade histórica dos atos de fala, que parecia tornar qualquer história dos conceitos

impossível, na verdade cria a necessidade de se reciclar as conceituações passadas.

Nesta perspectiva, considerarei o processo 799/76 enquanto fenômeno histórico situado e tensionado pela historicidade que o circunda, voltando-me àquilo que está subjacente aos conceitos e discursos das partes de acusação e defesa para encontrar substratos das percepções sociais e jurídicas a respeito da transexualidade no Brasil da década de 1970. Isso me permitirá compreender também as relações de poder que decorrem da prática médica orientada pelas ciências da sexualidade, considerando as implicações de seus enunciados discursivos para os sujeitos históricos de que seus estudos se ocupam. Para estudar as produções epistemológicas construídas no âmbito da ciência, acredito ser necessário, conforme Hayden White (2014, p.98):

(...) formular sobre ela um tipo de pergunta que não deve ser formulado no exercício dela. Deve-se tentar manter-se atrás dos pressupostos que conferem sustentação a um dado tipo de investigação (ou pelo menos manter-se sob a sua influência) e formular as perguntas que sua prática pode requerer, no interesse de determinar por que este tipo de investigação foi projetado para dar solução aos problemas que ele caracteristicamente procura resolver.

A partir destas considerações, estabelecerei um quadro panorâmico a respeito da construção da identidade transexual face às formas discursivas de poder da ciência médica, considerando seus reflexos socioculturais, políticos e jurídicos. Isso não apenas permitirá a elucidação dos pontos de divergência entre Farina e o sistema judiciário, e, conseqüentemente, da motivação de sua condenação, como também possibilitará a compreensão das especificidades do caso de Waldirene à luz da realidade vivenciada por pessoas transexuais durante o período em que as primeiras operações de redesignação de gênero estavam sendo realizadas no Brasil.

CAPÍTULO 1 - O DISCURSO ACUSATÓRIO

1.1. O caso de Waldirene Nogueira

No dia 15 de novembro de 1975, o jornal O Estado de S. Paulo escreveu um breve artigo a respeito da realização das primeiras cirurgias de redesignação sexual do Brasil. Denominado *Mudança de sexo, pioneirismo na AL*, o texto ressaltava que cinquenta brasileiros se preparavam para realizar uma cirurgia de mudança de sexo, “já executada com êxito em outros nove pacientes, transexuais masculinos”. Essas operações foram atribuídas a Roberto Farina, que, segundo a notícia, apresentou, em 14 de novembro de 1975, no “encerramento do XV Congresso Brasileiro de Urologia”, “um filme de sua primeira cirurgia de reversão sexual, realizada em 1971”.¹

Não há, nesta matéria, qualquer questionamento acerca da natureza jurídica dos procedimentos realizados pelo médico. Seu foco parece ser, antes, o avanço do Brasil no campo da urologia, manifesto não só nas cirurgias de mudança de sexo, mas também no combate às doenças venéreas. No que diz respeito à transexualidade, a notícia salienta que a lista de espera para realização da cirurgia de redesignação é constituída, majoritariamente, por pessoas que almejam transicionar do sexo masculino ao feminino (das quais duas são indígenas). Além delas, há “duas mulheres transexuais, que pretendem o reajustamento cirúrgico do sexo”, com o objetivo de “adaptar seus corpos ao sexo psicológico masculino que possuem”.

Mesmo breve, porém, essa notícia não passou despercebida pelo Procurador de Justiça Luiz de Mello Kujawski, responsável por enviar, poucos dias depois, uma representação à Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, requisitando a abertura de um inquérito policial contra Roberto Farina. De acordo com Kujawski, a cirurgia redesignativa configurava prática de crime de ação pública, e por isso as operações realizadas pelo médico deveriam ser tipificadas como atos de lesão corporal.

Esse tipo de procedimento, de acordo com o entendimento do Procurador, seria inócuo, visto que o que realmente caracterizava uma mulher, isto é, os órgãos que permitem a concepção e reprodução, não poderiam ser emulados através de uma operação plástica. Dessa forma, a redesignação consistiria na criação de “eunucos estilizados”. A cirurgia, segundo Kujawski, não

¹ Para fins de melhor fluidez do texto, todas as citações entre aspas que não possuem referência se remetem ao referido Processo, ATJSP, processo 799/76.

resultaria na transição ao sexo oposto, mas na criação de “monstros anômalos”. O objetivo de quem se submetia a tais operações seria aplacar “perversões sexuais”.

Cerca de um ano após a representação de Kujawski, Messias Piva, Promotor de Justiça Pública, formalizou a denúncia à 17ª Vara Criminal do Estado de São Paulo. Farina foi indiciado de acordo com os previstos no artigo 129, § 2º, inciso III, do Código Penal, segundo o qual configura ato de lesão corporal o emprego de violência que resulte na perda ou inutilização do membro, sentido ou função. Depreende-se do Código Penal brasileiro que

A intervenção cirúrgica em casos de transexualismo possui efeitos jurídicos, majoritariamente, em duas esferas: a penal e a civil. No Direito Penal, a maior discussão suscitada por ela orbita em volta da sua configuração ou não como delito. No Direito Civil, tal operação afeta as leis relacionadas aos registros, bem como as que versam sobre Direito das Famílias. Na seara penal, diz-se crime do ato típico, ilícito e culpável, ou seja, uma conduta prevista em lei, que incorre em afronta ao direito material e pela qual imputa-se a responsabilidade. No tocante à cirurgia de transgenitalização, a primeira controvérsia a ser dirimida diz respeito à possibilidade de enquadramento do procedimento, que, em essência, implica na perda permanente de um membro do paciente, no caso, os órgãos sexuais primários, no crime de lesão corporal de natureza grave, previsto no art. 129, § 2º, III, do Código Penal (FERREIRA; JARDIM, 2015, p.569-570).

O argumento da peça de acusação do processo de Farina tomou como base, especificamente, a cirurgia realizada na paciente Waldirene Nogueira no ano de 1971. Para Messias Piva, não havia dúvidas quanto ao fato de que Waldirene pertencia ao sexo masculino, condição evidenciada por seus órgãos genitais externos. Seria impossível a transformação de seu sexo, uma vez que a operação não poderia conferir órgãos genitais femininos internos, como útero e ovário.

Esse entendimento não foi exclusivo de Kujawski e Piva. Mesmo antes do processo contra Farina, os argumentos utilizados pelo Procurador da Justiça Djalma Negreiros Penteado ao justificar sua decisão pelo indeferimento da apelação cível referente à solicitação de Waldirene pela mudança de sexo e nome à 6ª Vara Da Família e das Sucessões, em 1973, davam indícios da sua extensão. Ao descrever a cirurgia como “mutilação”, Djalma defendeu que o genótipo de Waldirene permanece masculino. A definição de sexo, para ele, “não é ato de mera opção mas simples determinismo biológico”.

Além disso, no artigo de jornal *Ética e lei penal*, publicado pelo O Estado de S. Paulo após o indiciamento de Farina, figurava a tese de que, embora existam “casos de dubiedade sexual”, nos quais “a cirurgia visa à definição sexual mais perfeita”, configurando-se como uma “intervenção corretora”, as intervenções de natureza semelhante às cirurgias realizadas por Farina eram ineficazes. Por ser operado em indivíduos cujo “exame genético determina-lhe o sexo cromatínico masculino”, a condição de “homens” das pacientes é mantida após esse tipo de procedimento, “o qual somente transforma a genitália e não o sexo”. Por isso, “não haveria uma transformação da situação biológica”.

Em contrapartida, uma publicação realizada pela Folha de S. Paulo no dia 9 de outubro de 1977, *Cirurgia de transexual pode receber punição*, trata o assunto sob viés mais receptivo. Três aspectos presentes na notícia denotam que sua visão no que concerne às realizações das cirurgias é favorável. Primeiro, a Folha procurou Waldirene, que declarou estar “muito satisfeita com a operação”, conseguindo levar uma “vida absolutamente normal”, “muito melhor do que antes”. Além disso, o jornal fez ressalvas quanto às “posições morais conservadoras” do assessor jurídico do Ministério da Saúde, Hélio Pereira Dias, que, procurado pela redação, condenou a realização da cirurgia. Por último, o periódico entrevistou os próprios médicos responsáveis pelo acolhimento de Waldirene, que definiram o “transexualismo” e os motivos pelos quais o procedimento poderia ser uma forma de tratar “a dissociação entre o sexo morfológico (aparente) e o sexo emocional”.

Este é o mesmo entendimento presente no depoimento de Dorina Rosetta, prestado no âmbito do processo 799/76. Rosetta, médica do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, responsável por encaminhar Waldirene à Farina, defendeu que a paciente de fato “sofria” de “transexualismo”, tendo recebido o diagnóstico de “intersexual”, termo que possui relação com o “hermafroditismo”. No primeiro depoimento prestado após a instauração do processo, Roberto Farina também compartilhou a tese de que a paciente “sofria” de “síndrome psiquiátrica” gravíssima denominada “transexualismo”, para a qual o único tratamento adequado seria a intervenção cirúrgica.

Todavia, os argumentos e conceitos a partir dos quais Farina e Rosetta defenderam a legitimidade da intervenção redesignativa de sexo em Waldirene não convenceram os representantes do judiciário envolvidos no processo, cuja reprovação moral dos resultados

obtidos pela cirurgia resultou na ulterior condenação em primeira instância do médico paulista a dois anos de reclusão no ano de 1978.

Em uma das primeiras notícias publicadas após a condenação de Farina, intitulada *A reversão sexual diante dos tribunais*, O Estado de S. Paulo repete a opinião de que a cirurgia realizada pelo médico paulista não consistia em uma “operação corretiva”, mas sim em uma “cirurgia mutiladora”. Após fazer um balanço de todo o percurso que levou até a condenação, o texto destina aplausos “ao Judiciário, e ao Ministério Público paulistas, que demonstraram poder alcançar-se a melhor disciplina das relações sociais contendo ou impedindo violências de qualquer sorte”.

Há, evidentemente, entre o sistema judiciário, parte da sociedade e os profissionais que atenderam Waldirene divergências profundas no que tange a percepção do papel e dos limites do exercício da prática médica diante de uma suposta natureza sexual. Interessa-nos, portanto, conceber os motivos subjacentes à divergência entre a conduta do médico paulista e os valores postos pelas partes acusatórias do processo.

1.2. O contexto da “subversão”: a moral da ditadura civil-militar brasileira

Segundo Bourdieu (2002), permeia o Ocidente a tradição de uma estrutura social falo-narcísica que se origina e se perpetua através de uma lógica de poder que concebe o mundo a partir do nível simbólico. De acordo com o autor, essa estrutura possibilita, mediante instituições como a família e o Estado, a emergência e continuidade de discursos alicerçados em uma percepção de mundo construída através de um esquema sinóptico de oposições pertinentes. Esse esquema parte da socialização do que é biológico, e da biologização do que é social e histórico, para fundamentar a atribuição de papéis sociais ao masculino e ao feminino dentro de uma estrutura de poder androcêntrica, ao mesmo tempo em que define, também, o que é masculino e o que é feminino.

O mundo social constrói o corpo como realidade sexual e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo,

enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade da ordem social (BOURDIEU, 2002, p.12).

Todavia, é importante ressaltar, conforme Butler (2003), que a própria “realidade biológica” decorre de uma distinção entre “biológico” e “cultural” que é apenas aparente. O sexo biológico não resulta da apreensão fenomenológica de qualidades pré-discursivas. As determinações acerca do sexo e dos papéis de gênero “naturais” estão indissociavelmente atreladas à lógica de poder discursiva que lhes engendra. A estrutura social que viabiliza a dominação masculina cria o “fato” biológico como justificativa das relações de poder existentes.

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado [...]; tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para o a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual ‘a natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como pré-discursivo (BUTLER, 2003, p.25).

Isso significa que a normatização dos corpos, mediante a qual as performatividades hegemônicas relativas ao gênero são determinadas, não se constrói como consequência da percepção de um suposto sexo biológico. A própria ideia de sexo biológico resulta da mobilização do aparato simbólico e linguístico — e, portanto, sociocultural e político — que traceja a ideia de gênero. Para se dizer que há algo como o gênero masculino ou feminino, deve-se dizer que há algo como o sexo, o natural e o biológico.

A partir desta perspectiva, podemos definir a distinção entre os sexos, assim como as consequências sociais deste “fato”, como a construção de uma ordem de gênero que parte de um *logos* que almeja ir além do sociocultural, visto que se pretende inserido no espaço pré-discursivo do natural. A partir da conformação de uma ontologia de gênero, aquilo que se manifesta no âmbito sociocultural, isto é, a generificação dos corpos, mostra-se como algo cristalizado no biológico, espaço que é compartimentalizado em uma categoria distinta e determinante.

De acordo com Butler (2003, p.33), a formação desta ordem se compreende como uma “contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido e que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de

uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser”. O caráter arbitrário destas determinações enseja a subversão deliberada das performances de gênero, bem como o surgimento de experiências sexuais que transgridem a conformação binária de sexo, como o fenômeno transexual. Nesse sentido, a transexualidade se manifesta como um “desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo” (BENTO, 2012, p.19).

O conteúdo das peças de acusação do processo judicial de Roberto Farina, portanto, não existe no vácuo. Ele associa-se às estruturas de poder responsáveis pela instrumentalização de valores e normas segundo os quais sexualidades desviantes são perseguidas. Segundo Foucault (1988, p.37),

Por volta do século XVIII nasce uma incitação política, econômica, técnica, a falar do sexo. [...] O sexo não se julga apenas, administra-se; [...] exige procedimentos de gestão; deve ser assumido por discursos analíticos. [...] Através de tais discursos multiplicaram-se as condenações judiciais das perversões menores, anexou-se a irregularidade sexual à doença mental; da infância à velhice foi definida uma norma do desenvolvimento sexual e cuidadosamente caracterizados todos os desvios possíveis.

No contexto brasileiro da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), essa administração do sexo sobreleva-se às estruturas institucionais do Estado, em proveito da defesa de um ideal de sociedade. Neste período, gays, lésbicas, transexuais e travestis, associados à subversividade, foram alvos de perseguição e repressão pelo regime ditatorial (CNV VOLUME 2, p.301).

A associação entre sexualidade e subversão permeou grande parte do currículo dos cursos de formação da Escola Superior de Guerra, base ideológica da ditadura, e esteve presente também nos documentos e orientações produzidos pelos órgãos de informação e repressão responsáveis pela manutenção da "Segurança Nacional", como o Sistema Nacional de Informações (SNI), o Destacamento Operações Internas (DOI) - Centro de Operações e Defesa Interna (CODI) e a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), além dos órgãos de censura, como a Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP) (CNV VOLUME 2, p.302-303).

O uso recorrente de conceitos como “ordem” e seu oposto “subversão” no topo da pirâmide regulatória do novo regime é reflexo direto da Doutrina de Segurança Nacional, que traçava uma linha divisória entre os que estão integrados ao regime e aqueles que seriam desajustados e que, portanto, deveriam ser neutralizados em sua diferença, ou mesmo eliminados. A

imposição de uma ordem estabilizada, segura e unitária, coerentemente homogênea, que repeliria qualquer tipo de perturbação, dissenso ou presença incômoda, foi uma marca característica da ditadura (QUINALHA, 2017, p. 28).

Neste período, a ideia de uma infiltração comunista subversiva, responsável pela destruição de “valores tradicionais”, foi amplamente difundida. Fico (2001) ressalta como o vazamento de um folheto denominado “Como eles agem”, produzido pela Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, em fevereiro de 1974, provocou certo embaraço devido ao seu conteúdo hiperbólico. Neste documento, segundo a publicação do periódico O Estado de S. Paulo, figura a preocupação governamental diante “das técnicas gizadas pelos comunistas para desmoralizar a fé da juventude nos ideais democráticos através da pornografia, da toxicomania, da mistificação ideológica, do descrédito da família”.²

Poucos dias depois, conforme Fico (2001, p. 72), a revista Veja publicou um artigo jocoso no qual emulou o tom grandiloquente utilizado pela comunidade de informações na confecção do folheto, “exaltando ‘o gesto de nunca suficientemente louvada e reconhecida coragem’ do MEC” no combate aos inimigos da pátria. Essa reação não surpreende diante do fato de que, mesmo à época, “quando se tem contato com o pensamento da comunidade de informações, a primeira reação é o riso. A preocupação com a força do ‘inimigo’ parece excessiva [...] o tratamento ideológico é de tal forma precário, que soa como o mais elementar falseamento da realidade” (FICO, 2001, p.72).

Ainda assim, é importante ressaltar que “o Serviço Nacional de Informações (SNI) constituiu-se em fonte bastante profissional de informações para os generais-presidentes”, gerando “situações muito sérias, com consequências gravíssimas para a sociedade brasileira” (FICO, 2001, p.75). Criado tão logo o golpe de 1964 se realizou, este órgão substituiu o antigo Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI). Seu idealizador foi o general Golbery do Couto e Silva, que estabeleceu suas estruturas de acordo com a necessidade de criar uma instituição de informações sólida, capaz de dar sustentabilidade ao regime recém-instaurado.

O SFICI, criado em 1946 pelo presidente Eurico Gaspar Dutra e extinto em 1964, é a célula inicial do SNI. Ambos os serviços secretos tiveram em seus quadros um personagem central – Golbery do Couto e Silva, que desenvolveu também larga experiência estratégica enquanto funcionário do IPES. Participou

² Acervo O Estado de S. Paulo, Edição 02 de Fevereiro de 1974 - Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19740202-30322-nac-0003-999-3-not>.

dos cursos da escola do Fort Leavenworth, no Kansas (EUA), tendo posteriormente cursado a Escola Superior de Guerra (ESG) (THIESEN e FROTA, 2020, p.6).

Subordinado diretamente à presidência da República, o SNI configurou-se como o principal mecanismo responsável pela coordenação das atividades de produção de informações e contrainformações do regime militar (ANTUNES, 2008). Sob seu eixo, tomou forma o chamado Sistema Nacional de Informações (SISNI), que consistiu no conjunto de órgãos responsáveis pela produção de informação, execução de censura e exercício de polícia e propaganda políticas (FICO, 2002). Através destes órgãos, o SNI concentrou em seu bojo grande parte do sistema que ensejou as perseguições políticas de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis durante a ditadura (CNV VOLUME 2, TEXTO 7).

Nos relatórios de agentes do SNI e da Polícia Federal, por exemplo, constam descrições pormenorizadas acerca das condutas sexuais desviantes daqueles que representavam perigo ao Estado. Nestes documentos, a caracterização do potencial nocivo dos suspeitos se manifesta nas adjetivações “pederastas”, “homossexuais” ou “passivos”, que atestam sua natureza subversiva. (CNV VOLUME 2, TEXTO 7, p.302-303).

Segundo Green (2000, p.147), palavras como “bicha, viado, pederasta e homossexual tornaram-se elementos fundamentais para estruturar as definições culturais da masculinidade e do gênero no Brasil”. Ora utilizados pejorativamente como ataque à população LGBTQ+, ora por estes apropriados em suas vivências grupais como dialeto próprio, a carga semântica desses termos se transforma na medida em que nos afastamos no espaço e no tempo. Por isso, foge ao objetivo desta pesquisa destacar o seu desenvolvimento histórico. Interessa-nos, ainda assim, considerar as possibilidades interpretativas que a avaliação de suas condições de emergência pode proporcionar.

O ato de adjetivar o homem com base na prática de relações sexuais com outros homens consiste na associação da posição por ele ocupada na relação sexual à identidade a qual ele será reconhecido socialmente. Ou seja, a definição da identidade do indivíduo como “pederasta” ou “passivo”, por exemplo, decorre da busca, no vocabulário do repertório performático que roteiriza as relações sexuais, de categorias essencializadas que definam seu papel na dinâmica socio-sexual.

A partir das concepções de sexo aqui expostas, acredito ser possível auferir que isso significa que o microcosmo do coito consiste em um ritual de consumação e reprodução da estrutura social androcêntrica apontada por Bourdieu (2002). A subversão dos papéis sexuais infringe os acordos tácitos da divisão social heteronormativa que pretende determinar o papel do homem e da mulher. Nesse sentido, à internalização das condutas sociais ao espaço da cópula sobrevém a normatização sexual que faz dos pederastas, homossexuais ou passivos elementos potencialmente subversivos, e que, por isso, devem ser destacados dos demais.

A homossexualidade, a passividade e a pederastia se contrapõem às normas de gênero, e, conseqüentemente, aos princípios morais e religiosos sob os quais se esteia a estrutura social, representando, assim como o comunismo e a subversividade, perigo à Segurança Nacional. Por este motivo, estes termos figuram nos discursos e representações dos agentes do Estado em concomitância a outras categorias marginais, comumente associadas ao uso de tóxicos, permissividade sexual, utilização de métodos contraceptivos e criminalidade.

Em artigo publicado no ano de 1968 pela Revista Militar Brasileira, por exemplo, o general Moacir Araújo Lopes, presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo,³ manifestou preocupação quanto aos rumos tomados pela educação da juventude brasileira, que, segundo ele, estava sujeita à penetração do ideário comunista, responsável por incutir às mentes dos jovens valores associados ao “homossexualismo”, além de incentivar a prática de adultério e o uso de entorpecentes e anticoncepcionais. No ano seguinte, desta vez através da revista Defesa Nacional, Lopes acusou a filosofia subversiva do comunismo de instrumentar, através da promoção do “homossexualismo”, do “exibicionismo, fellatio e erotismo anal”, um plano de ações direcionadas contra o âmbito da política e da moral, com o intuito de criar um “paraíso comunista” (CNV VOLUME 2, TEXTO 7, p.302).

Todavia, como alerta Mbembe (2015, p.374), não devemos apenas “reduzir os fenômenos complexos que são o Estado e o poder a ‘discurso’ e a ‘representações’, esquecendo dessa maneira que os discursos e as representações têm uma materialidade”. A efetivação destes discursos tem resultados calculáveis no saldo de violências e perseguições a indivíduos LGBT+ legado pelas estruturas de repressão.

³ Criada no final da década de 1960, a “finalidade da Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) foi implantar a doutrina de educação moral e cívica e instituir a disciplina de educação moral e cívica nas escolas” (CHIMITI PELEGRINI; PELEGRINI, 2012, p.105).

O emprego da violência utilizada contra os homossexuais pelo discurso e práticas oficiais do Estado foi convertido em legalidade, legitimidade, e principalmente, em força policial. Esse tipo de violência contra aqueles que representam uma ameaça aos “verdadeiros cidadãos brasileiros” e contra as pessoas consideradas indesejáveis, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista político, passa a ser institucionalizada porque as forças do Estado encontram brechas nas leis para que ela seja justificada (BRITO, 2016, p.30).

Embora a homossexualidade nunca tenha sido proibida por lei, a repressão policial ancorava-se nas legislações relativas à vadiagem e atendado ao pudor. Segundo Brito (2016, p.31), o “crime de vadiagem não tem sua origem na ditadura militar, no entanto, estatísticas policiais realizadas em 1975 apontam que esse crime era o segundo mais praticado”. No Rio de Janeiro, na década de 1960, por exemplo,

Batidas policiais em áreas do centro onde os homossexuais se concentravam eram lugar-comum. Em geral, os presos eram mantidos sob a alegação de vadiagem, caso não pudessem provar que tinham emprego remunerado. Os que realmente trabalhavam muitas vezes tinham de subornar o policial para serem liberados sem maiores complicações (GREEN, 2000, p.266).

A repressão também teve como alvo as travestis, posto que não apenas atentavam contra “a moral da sociedade, mas ocupavam espaços, supostamente, considerados por excelência da criminalidade – como a prostituição, o envolvimento com tóxicos, etc” (GONÇALVES, 2018, p.31). Além das ações cotidianas que buscavam coibir a presença física desses “indesejados” nas ruas, uma das técnicas empregadas pelo Estado para reprimir a expressividade LGBT+ foi a censura:

A censura foi amplamente utilizada no combate à homossexualidade dentro do serviço público, se aparentemente não existiam leis para punir homossexuais, o Estado buscou mapear suas presenças, inclusive nos contratos entre órgãos públicos e jornais da imprensa nanica (BRITO, 2016, p.32).

Este foi o caso do *Lampião da Esquina*, um dos principais veículos de comunicação direcionados para a discussão de temas relativos aos direitos das minorias e à homossexualidade no Brasil. Representante importante da imprensa alternativa, o *Lampião* “não se configurou apenas um instrumento de oposição ao regime, mas um fator politizador de segmentos invisibilizados socialmente” (BRITO, 2016, p.16). Seu surgimento situa-se no contexto da década de 1960, período no qual surgem diversos periódicos

[...] como forma de resistência ao regime militar e como instrumento capaz de conferir visibilidade às chamadas minorias. Vinculado à esquerda, este tipo de jornal, muitas vezes de tiragem irregular e produção quase artesanal, inseria em seu discurso as vozes de grupos tidos como minoritários ou marginais. A partir dos anos 60, em especial, surgem os jornais voltados para a comunidade homossexual, particularmente a masculina (JUNIOR, 2006 p.11).

No caso do Lampião, o regime ditatorial “atuou de maneira direta, por meio de investidas autoritárias no sentido de vigiar, produzir informações e dossiês, realizar devassa contábil, tudo com o objetivo de restringir a circulação e o alcance do periódico” (QUINALHA, 2021, p. 4). Além disso,

[...] houve também certa influência indireta do regime, provocando órgãos policiais e ministério público para processar os editores, reforçando uma cultura de medo que contribuiu, de forma significativa, para acentuar as dificuldades já encontradas para um pequeno jornal da imprensa alternativa em contexto de autoritarismo político com forte acento de conservadorismo moral (QUINALHA, 2021, p. 4).

A perseguição do aparato censor do Estado estendeu-se também ao âmbito da literatura LGBT+. Cassandra Rios, pseudônimo de Odete Rios, escritora lésbica nascida em São Paulo no ano de 1932, contabilizou inúmeros processos judiciais, todos direcionados às suas obras, das quais 36 foram efetivamente censuradas.

A trajetória de Cassandra Rios é repleta de perseguições, em que a censura sobre sua obra era potencializada por causa dos temas que abordavam – homossexualidade –, e o fato de ser mulher homossexual era fator preponderante para que não fosse respeitada pelo Estado, tendo em vista que, nela, habitava o que havia de pior, ser lésbica. Para além de ser uma escritora que não via sexo como um tabu, a homossexualidade em sua obra foi o que mais incomodou o Estado (BRITO, 2016, p.75-76).

Torna-se evidente, portanto, que a condenação a respeito da sexualidade não é exclusiva dos discursos dos representantes do Ministério Público de São Paulo envolvidos no caso de Farina. Figurando também nos documentos da comunidade de informações e nos dispositivos de repressão estatais, ela faz parte de um ânimo social de naturalização e difusão de violências e perseguições que se manifestam tanto no âmbito civil quanto no militar.

Isso não surpreende se considerarmos, conforme Ridenti (2014, p.32), que a ditadura de 1964 contou com o apoio do “empresariado nacional e multinacional, das oligarquias rurais, de

setores das classes médias, da grande imprensa, de instituições religiosas e de profissionais liberais, até mesmo de alguns trabalhadores”. Pesquisas posteriores, entretanto, devem voltar-se também para atuação do sistema judiciário civil durante este período. Por enquanto, podemos afirmar que a realidade das perseguições dirigidas a indivíduos LGBT+ evidencia que percepções semelhantes acerca da sexualidade subjazem os dispositivos de repressão militares, os órgãos civis do Estado e a sociedade civil.

A retórica moralidade pública e dos bons costumes foi central na construção da estrutura ideológica que deu sustentação à ditadura de 1964. A defesa das tradições, a proteção da família, o cultivo dos valores religiosos cristãos foram todos, a um só tempo, motes que animaram uma verdadeira cruzada repressiva contra setores classificados como indesejáveis e considerados ameaçadores à ordem moral e sexual então vigente (QUINALHA, 2017, p. 25-26).

É possível afirmar, nesse sentido, que o processo 799/76 é produto do desaguar da perseguição institucionalizada a indivíduos e grupos LGBT+ no contexto ditatorial brasileiro da década de 1970, e que a configuração da cirurgia de transgenitalização como ato de lesão corporal consiste em uma brecha encontrada pelo poder público para criminalizar e perseguir pessoas transexuais.

Mais do que preocupação diante de um suposto caso de lesão corporal, o processo de Farina suscita nos membros da promotoria e nos jornalistas, em tom semelhante àquele presente na ideologia do sistema de repressão ditatorial, medo de que a cirurgia realizada em Waldirene resulte na prática relações sexuais homoafetivas, tal como apreensão quanto às consequências destas relações à instituição do matrimônio e à estrutura familiar heterocentrada.

No artigo de jornal *Ética médica e lei penal*, publicado pelo O Estado de S. Paulo no ano de 1975, há, além da cobertura do caso Roberto Farina, uma breve menção à história de um “homem que, na Argélia, se submetera a uma operação para dar conformação feminina nos genitais externos” e que pôde requerer “na Vara de Registros Públicos, a alteração de seu registro de nascimento”. O texto defende a “intervenção oportuna” da Procuradoria da Justiça de São Paulo, que reabriu o processo e anulou a sentença de primeira instância. Nesse caso, conforme o jornal, “segundo se entendeu, e *com acerto*, o contrário seria admitir-se no futuro a união conjugal de indivíduos da mesma espécie, o que não corresponderia apenas a uma aberração jurídica” (grifo meu).

Essa mesma preocupação se manifesta nas atas do processo movido contra Farina, por parte de Messias Piva. Segundo o Promotor, o objetivo de Farina, ao realizar a cirurgia, seria possibilitar “condições para uniões matrimoniais espúrias”. De acordo com o entendimento do Ministério Público de São Paulo, Farina desejava que os “portadores de distúrbios mentais” pudessem “autorizar a realização em seus próprios corpos de cirurgias mutiladoras; que os homossexuais – 'bichinhas' – entrem em fila para conseguirem a cirurgia; que os pais de família sejam obrigados a suportar, em seus lares, filhos homossexuais – do que ninguém está livre – e ainda mutilados”.

Não coincidentemente, o caso de Waldirene também chamou atenção do Lampião da Esquina. No artigo intitulado *Transexualismo: um julgamento moral*, presente na publicação da edição nº 5, de 1978, o periódico faz alusão

[...] à postura da justiça que ignorou o sucesso da cirurgia; à necessidade de Waldirene de adequar seu sexo à sua identidade como uma questão vital; à avaliação do médico sobre a cirurgia como um direito; à condenação de Roberto Farina por concepções morais conservadoras e “legais”. O Lampião também critica a postura da imprensa tradicional na figura do jornal O Estado de São Paulo, que noticiou o caso como se a ação de Roberto Farina fosse danosa para a sociedade e ele, um profissional incompetente, que teria cometido um erro médico (BRITO, 2016, p.102-103).

É no jornal O Estado de S. Paulo onde figura a crítica mais contundente presente nas fontes que analisei a respeito das operações realizadas por Farina. No artigo intitulado *A reversão sexual diante dos tribunais*, publicado após a condenação do médico, em 1978, a cirurgia de redesignação sexual, definida como “mutilação do sexo”, é descrita também como ato de “violência contra a pessoa humana”. Pergunto-me, à luz destas reflexões e diante do contexto exposto, quais as possibilidades de interpretação semântica desta assertiva.

Para suscitar esta meditação, acredito ser necessário, sob a luz de uma abordagem interseccional, considerarmos a natureza essencialmente política das categorias de sexo e gênero. O conceito de interseccionalidade, conforme propõe Carla Akotirene (2019, p.19), serve como um instrumento teórico-metodológico que viabiliza a identificação da “inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado”, permitindo-nos enxergar “a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias”. A partir dessa perspectiva,

considerando sobretudo a transversalidade das identidades de gênero e da subversão política, a definição da cirurgia de redesignação como “violência contra a pessoa humana” significa que o “ataque” às estruturas genitais representa também uma fissura nas estruturas de poder sobre as quais se eleva o corpo social.

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (BOURDIEU, 2002, p. 12).

O crime de Farina, portanto, não foi tão somente “mutilar” sua paciente, mas destituí-la daquilo que condiciona sua posição social e política, isto é, seu falo, representação máxima da qualidade masculina cisheterossexual. Nesse contexto, o sexo, enquanto conduta social, emerge como uma categoria de distinção a partir da qual orbitam dispositivos de poder. A preocupação com a união homoafetiva e com a manutenção da condição sexual supostamente natural de Waldirene simboliza a necessidade de manutenção da estrutura social que viabiliza construções hegemônicas de gênero.

A genealogia de uma sexualidade ontológica parece ser um dos principais alicerces da ordem de gênero responsável por determinar o papel social do homem e da mulher. Nesse sentido, a razão argumentativa das partes de acusação do processo 799/76 revelam como a influência das concepções tradicionais de sexo alicerçou a defesa de uma sociedade idealmente heteronormativa, em um contexto de exceção política no qual a perseguição institucional de indivíduos LGBT+ ocorre em defesa da manutenção da ordem social.

CAPÍTULO 2 – A MEDICINA EM DEFESA

2.1. Conceituações do “hermafroditismo”

Em 18 de março de 1969, Waldirene Nogueira se dirigiu ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Após ser matriculada no Serviço de Ambulatório do Hospital Psiquiátrico, realizou diversos testes clínicos e psicológicos, que, conforme consta em sua ficha, não apresentaram sintomas de “distúrbios mentais”. Porém, confessando sofrer de “distúrbios sexuais”, foi encaminhada para tratamento psicoterapêutico, o qual frequentou por pouco mais de um ano, ao fim do qual teve alta, permanecendo “inalterada”.

Seus exames físicos, por outro lado, confirmaram a presença de fenótipos ambíguos, tipificados como hermafroditismo, assim como uma inusual quantidade de estrogênio, hormônio feminino. Seu diagnóstico apontou-a como intersexual. Em depoimento prestado durante o processo, Dorina Rosetta, responsável por atender Waldirene no final da década de 1960, defendeu que os conceitos de hermafroditismo e intersexualidade podem variar conforme o autor. Segundo a médica, para alguns, o hermafrodita é aquele que possui a coexistência de tecidos ovarianos e testiculares, ao passo que, para outros, o conceito abrange todo indivíduo dito intersexual, isto é, aquele que apresenta fatores genéticos, hormonais ou psicológicos característicos do sexo oposto. A intersexualidade seria um gênero do qual o hermafroditismo é uma espécie.

No segundo depoimento prestado no âmbito do processo, Rosetta defende que o diagnóstico de Waldirene consistia em “transexualismo”, o que justificava sua definição como intersexual. Nesse caso, a operação era uma necessidade, dado que seria o único tratamento capaz de reabilitar socialmente e psicologicamente a paciente. Farina, em depoimento de defesa prestado no ano de 1976, reafirma que Waldirene sofria de uma síndrome psiquiátrica gravíssima, denominada “transexualismo”, e que “o único tratamento para esse mal é a cirurgia”, uma vez que o tratamento psiquiátrico seria ineficaz. O termo “transexualismo”, nesse caso, ocupa o mesmo campo semântico e conceitual que o hermafroditismo.

Para melhor distinguir e entendê-los, é necessário analisarmos pormenorizadamente as definições do próprio Farina acerca destes conceitos. Para tanto, podemos partir da análise dos três livros publicados pelo próprio médico: *Cirurgia Plástica e Reparadora* (1965),

Transexualismo: do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias (1982) e Tudo que você gostaria de saber sobre cirurgia estética e reparadora (1997).

No momento, importa-nos averiguar sobretudo o conteúdo do primeiro livro de Farina, publicado no ano de 1965. Esta obra é a que mais se aproxima temporalmente da realização da cirurgia de Waldirene. Além disso, as concepções de Farina a respeito da intersexualidade e do hermafroditismo mudam ao longo do tempo, respondendo às transformações dos contextos científicos e sociais. Por isso, acredito que esta seja a visão mais aproximada daquela que o cirurgião paulista compartilhava ao optar pelo procedimento da paciente.

Roberto Farina entende o conceito de intersexualidade como sinônimo de hermafroditismo. O indivíduo intersexual ou hermafrodita seria aquele “geneticamente macho ou fêmea, mas que, depois de um certo tempo e sob influência intrínsecas ou extrínsecas completaria seu desenvolvimento somato-sexual em direção oposta” (FARINA, 1965, p.346). O desenvolvimento sexual destas pessoas segue duas etapas, uma genética e outra fenotípica. Sua classificação os insere em dois grandes grupos: hermafroditas verdadeiros e falsos ou pseudo-hermafroditas.

O hermafrodita verdadeiro seria a pessoa na qual “são encontrados tecidos ovariano e testicular. Além disso, nota-se uma discrepância, ainda que parcial, entre o chamado sexo cromossômico ou genético e os achados anátomo-patológicos das gônadas” (FARINA, 1965, p.346). O sexo cromossômico é também conhecido como nuclear ou cromatínico, e é identificado na estrutura genética. Já o sexo gonadal ou germinativo é o sexo definido a partir da identificação microscópica da estrutura da gônada, glândula responsável pela produção hormonal. Segundo Farina (1965), este é um dos mais importantes indicativos do diagnóstico de hermafrodita.

O quadro clínico do hermafrodita verdadeiro é de difícil constatação: “nem sempre é fácil fazer o diagnóstico diferencial entre o hermafroditismo verdadeiro e outras formas de hermafroditismo”, pois, nestes indivíduos, “encontramos uma miscibilidade de caracteres psíquicos e somáticos pertencentes a ambos os sexos. São impulsivos e até agressivos e contrastando com isso ficam, às vezes, dóceis e têm choro fácil, com atitudes e meneios femininos” (FARINA, 1965, p.346).

Já os pseudo-hermafroditas são “indivíduos que, sendo geneticamente masculinos ou femininos, apresentam não só a genitália externa como também os caracteres secundários do sexo oposto” (FARINA, 1965, p.347). Nesse caso, deve-se considerar três outras manifestações do

sexo: morfológica, hormonal e psicológica. O traço morfológico do sexo está associado a morfologia da genitália externa, fenotípica. Já o laivo hormonal do sexo manifesta-se no desenvolvimento da genitália externa e interna a partir da ação hormonal, na qual há, geralmente, a predominância de um conteúdo endócrino específico, e que, por isso, é também responsável pelo desenvolvimento de características sexualizadas secundárias (como o timbre da voz, mamas, etc). Por último, os caracteres psicológicos do sexo definem-se pelos atributos intrínsecos àquilo associamos ao masculino ou ao feminino, relacionados ao comportamento, e, nas palavras do próprio Farina, “preferência por jogos, distrações, gênero de leitura, fantasias, sonhos” (FARINA, 1965, p. 356).

É significativo notar que, no entendimento de Farina, assim como nas peças de acusação do processo 799/76, atributos comportamentais emergem junto às definições de sexo entendidas como biológicas. A naturalidade com que o médico associa a estrutura fisiológica da gônada a determinado sexo é a mesma com a qual define o comportamento dócil à feminilidade. As construções acerca do que é masculino e do que é feminino ocupam o corpo como característica essencial do instinto sexual. Nesse sentido, ainda que Farina seja favorável à realização de cirurgias de mudança de sexo, seus argumentos fundamentam-se à mesma categoria binária e hegemônica de gênero que se manifesta nas peças de acusação do processo 799/76.

A diferença essencial entre esta percepção e a de Farina consiste no fato de que o médico paulista enxerga o “hermafroditismo” como uma doença, diante da qual a cirurgia propicia uma conformação do corpo enfermiço a um estado de relativa normalidade. De acordo com o seu entendimento, essa condição advém da ocorrência, durante o desenvolvimento somato-sexual de cada indivíduo, de uma série de discrepâncias anômalas entre as manifestações fisiológicas e psicológicas do sexo. Esse processo resulta no florescimento de caracteres sexuais e comportamentais ambíguos, que dificultam a definição do paciente como homem ou mulher (FARINA, 1965).

No entendimento de Farina, Waldirene seria hermafrodita não apenas pelo fato de, devido a quantidade elevada de estrogênio, seu corpo apresentar sinais de pertencer ao sexo feminino, mas também por ela entender-se psicologicamente como mulher. Essa compreensão tem origem no diálogo de Farina com autores como Harry Benjamin, Robert Stoller, John Money, Sigmund Freud, Magnus Hirschfeld e Krafft-Ebbing, dentre outros. Todos esses nomes, utilizados como referência pelo médico paulista, estão diretamente associados aos estudos da sexualidade que

remontam ao século XIX, período no qual germinam as ideias contemporâneas acerca de identidades sexuais e de gênero (LEITE JÚNIOR, 2008).

O entendimento utilizado por Farina no livro *Cirurgia Plástica e Reparadora* está em acordo com a concepção de que um indivíduo pode comportar dois sexos, um fisiológico e um psicológico, sendo possível, em estado patológico, que ambos estejam desalinhados. Esta ideia tem origem na figura do hermafrodita psíquico, “criado pelo debate científico entre cirurgiões, endocrinologistas, psiquiatras, psicólogos e psicanalistas” ao longo dos séculos XIX e XX (LEITE JÚNIOR, 2008, p. 15), ao qual Farina se refere como falso-hermafrodita.

Neste momento, a tênue linha que define as distinções entre homens e mulheres tem na psique o grau último das gradações entre sexos. A mente é o espaço no qual reside o instinto sexual, cujo desajuste em relação à natureza sexual, que se manifesta nos órgãos genitais, é visto como indicativo de uma psicopatologia. Aos poucos, a partir da segunda metade do século XX, o termo hermafrodita psíquico dará lugar ao “transexual” (LEITE JÚNIOR, 2008), razão pela qual, para Farina, “transexualismo” e hermafroditismo são conceitos que existem no campo da sinonímia.

Dessa forma, quer sejam manifestações ambíguas de sexo entre a mente e o corpo suscitadas pela indeterminação do sexo psicológico em relação à estrutura genital, quer sejam manifestações dubitativas do sexo localizado na genitália, o hermafroditismo e o “transexualismo” emergem nos livros de Farina como uma mesma patologia: o fenômeno transexual.

Foi apenas a partir do momento em que as cirurgias de redesignação se tornaram mais comuns, em meados de 1950, entretanto, que ganhou força a necessidade de identificação e tratamento deste fenômeno.

Depuis que des interventions médicales de réassignation de sexe ont été proposées aux personnes transsexuelles en 1951, il est apparu nécessaire d’identifier les personnes qui pourraient bénéficier le plus de ces interventions. L’objectif principal était d’éviter les regrets car les interventions chirurgicales sont irréversibles et le regret postopératoire représente le pire résultat possible (PRUNAS, 2019, p.136).⁴

⁴ Desde que as cirurgias de redesignação sexual passaram a ser sugeridas às pessoas transexuais em 1951, tornou-se necessário identificar aqueles que mais poderiam se beneficiar com estas intervenções. O principal objetivo era evitar arrependimentos, visto que essas intervenções cirúrgicas são irreversíveis, e o arrependimento após a operação seria o pior cenário imaginável (PRUNAS, 2019, tradução nossa).

A grande questão suscitada pela viabilidade de uma operação desta natureza consistia no fato de que o procedimento era irreversível. Uma vez que fosse realizado, não seria possível “retornar” ao sexo de origem. A preocupação dos psiquiatras e cirurgiões que trabalhavam com indivíduos transexuais residia na possibilidade de que os pacientes, quando mal diagnosticados, manifestassem arrependimento após o ato cirúrgico, prolongando um estado de miserabilidade. Por isso, a partir da segunda metade do século XX, o olhar médico se direcionou para a elaboração de diretrizes clínicas mais estritas para identificação tipológica de indivíduos transexuais (PRUNAS, 2019).⁵

Um dos principais nomes deste período é Harry Benjamin, responsável por escrever *O Fenômeno Transexual*, de 1966.⁶ Neste livro, o autor propôs o uso de uma Escala de Orientação Sexual (E.O.S)⁷ para classificar as diferentes categorias e tipologias de manifestações de gênero nos indivíduos. A E.O.S possui sete níveis, dos quais três referem-se ao “travestismo”, três ao “transexualismo” e um concerne a homens considerados típicos.⁸ O conceito de gênero, para Benjamin, corresponde a um espectro. Sua preocupação é com o diagnóstico correto dos indivíduos transexuais, cujo tratamento seria a cirurgia de redesignação sexual (PRUNAS, 2019).

Harry Benjamin foi responsável pela criação do State of Care (SOC), fruto da instituição Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association (HBIIGDA). Além do SOC, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) e o Código Internacional de Doenças (CID), formados ao longo do século XX, também serviram como documentos oficiais para orientação do diagnóstico e tratamento da transexualidade. O DSM é ainda hoje publicado pela Associação Psiquiátrica Americana, enquanto o CID é produzido pela Organização Mundial da Saúde (BENTO, 2012).

⁵ Em uma rápida pesquisa realizada na plataforma Google Ngram Viewer, pude notar que o termo inglês transexualism, correspondente de transexualismo, manifesta-se pela primeira vez no baldear do século XX, crescendo exponencialmente ao longo das décadas seguintes até chegar ao seu ápice na década de 1970. Esta ferramenta possibilita averiguar a porcentagem de aparição de palavras nos livros do acervo do Google Books. Os últimos dados disponibilizados pela empresa Google, em 2009, avaliaram o acervo do Google Books em 10 milhões de livros. Fonte: <https://googleblog.blogspot.com/2009/10/tale-of-10000000-books.html>.

⁶ Tradução livre de *Le phénomène transsexuel* (PRUNAS, 2019 p.136).

⁷ Tradução livre de *Échelle d'orientation sexuelle* (SOS) (PRUNAS 2019, p. 136).

⁸ Harry Benjamin é responsável por popularizar o termo transexual, utilizando-o “para distinguir as pessoas que desejam a cirurgia das que não a desejam (estas últimas consideradas pessoas travestidas)” (RODRIGUES, Liliana; CARNEIRO, Nuno Santos; NOGUEIRA, Conceição, 2021, p.3).

Assim como o SOC, o DSM e o CID têm como uma de suas propostas orientar profissionais de todo o mundo acerca dos métodos para lidar com pacientes que manifestem “distúrbios sexuais”. Para o SOC, a cirurgia é a única alternativa de tratamento do “transtorno” da transexualidade. O DSM também defende a cirurgia, mas está mais preocupado em apontar as manifestações do “transtorno” nas diferentes fases da vida. O CID é mais objetivo, e procura estabelecer características gerais da transexualidade e o código a ser utilizado no diagnóstico do “transexualismo” (BENTO, 2012).

A principal característica destes documentos é seu caráter normativo e pretensamente universal. Segundo Berenice Bento (2012, p.97), a “patologização caminha de mãos dadas com a universalização”. Os postulados das epistemes das ciências da sexualidade formulam-se a partir da normatização do saber, da centralização de informação e da coordenação das práticas médicas (FOUCAULT, 2005). O próprio Farina (1982, p. 197) considera as “dezenas de centenas de trabalhos sobre o assunto para serem consultados”, além da necessidade de uma coordenação entre profissionais de diversas áreas, desde a psiquiatria até a endocrinologia.

Seguindo esta lógica, no livro *Transexualismo: do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias* (1982), por exemplo, o médico fundamenta suas concepções acerca da sexualidade com base em obras de John Money, um dos primeiros estudiosos da construção social de gênero, responsável por cunhar o termo “distúrbio sexual”.⁹ Além do mais, Farina utiliza como referência Robert Stoller, cujas ideias a respeito da identificação e tratamento da transexualidade foram operacionalizadas pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).¹⁰

O próprio livro *O Fenômeno Transexual*, de Harry Benjamin, idealizador do State of Care (SOC), é referenciado por Farina (1982, p. 197), que reconhece o autor como, “há mais de 40 anos, estudioso da sexologia e endocrinologia”. Ele também dialoga com um dos pioneiros dos estudos da sexualidade: o psiquiatra alemão Krafft-Ebing. Este autor foi responsável por escrever, no século XIX, o livro *Psychopathia Sexualis*, no qual figura uma das mais antigas e completas autobiografias sobre uma experiência semelhante àquilo que seria entendido como “transexualismo” — posto que este termo, à época, não existia (LEITE JÚNIOR, 2008).

⁹ No final da década de 1960, a “transexualidade passou a ser considerada como uma 'disforia de gênero', termo cunhado por John Money” (BENTO, 2012, p.97).

¹⁰ O DSM-IV pode ser considerado “como a operacionalização ou o detalhamento daquilo que Stoller desenhou” (BENTO, 2012, p.102).

As referências são inúmeras e esta pesquisa não tem por objetivo esgotá-las. Podemos concluir que a produção dos discursos científicos responsáveis por patologizar a transexualidade e propor formas de tratamento do “transexualismo” permitiu-lhes serem utilizados como base científica para o exercício da medicina ao redor do mundo. Torna-se evidente, a partir da contextualização do desenvolvimento das ciências da sexualidade e da análise dos livros publicados por Farina, seu papel referencial para que o médico se dedicasse à operação de transgenitalização de Waldirene.

2.2. Entre patologias e normas: o discurso médico e a promotoria

Por mais que a conduta de Farina tenha resultado em sua condenação judicial, a lógica de dominação presente no discurso médico apenas em parte representa uma cisão nas estruturas heteronormativas tradicionais presentes no discurso da promotoria do processo 799/76. Para melhor entender as nuances entre esses enunciados, é necessário avaliar a natureza pragmática da dominação que emerge ao longo do século XIX, momento no qual se desenvolve “uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo” (FOUCAULT, 2005, p 286), cujo objetivo consiste em “reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos” (FOUCAULT, 2005, p 289).

Este poder busca o controle das morbidades responsáveis por causar perdas sociais, uma vez que sua lógica constitutiva privilegia a produção, o trabalho e o manejo de custos econômicos.¹¹ Estas doenças são vistas como fenômenos de população, diante dos quais o Estado optará “pela introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, como organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização de informação, de normalização do saber” (FOUCAULT, 2005, p 281).

¹¹ “Toda esta atenção loquaz com que nos alvoroçamos em torno da sexualidade, há dois ou três séculos, não estaria ordenada em função de uma preocupação elementar: assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora?” (FOUCAULT, 1988, p. 36-37).

O exercício deste controle é definido com a prática da biopolítica¹², que consiste na dominação sobre a vida. Esta forma de poder não tem interesse em fazer da negação do sujeito o meio de exercer controle (fazer morrer). Suas motivações, pelo contrário, vinculam-se ao desejo de aceitar o sujeito como parte do corpo social, desde que submetido às tentativas de intervenção no seu viver (fazer viver) (FOUCAULT, 2005, p.295).

A biopolítica representa a emergência de uma nova dimensão de poder que atua também sobre o corpo transexual (BENTO, 2018). Segundo o próprio Farina (1965, p. 355), a preocupação principal do médico deve ser “criar ou preservar um indivíduo física e mentalmente sadio”. Embora preze pela “vontade expressa e soberana do paciente” no que diz respeito ao consentimento para a realização da cirurgia, a palavra final que distingue o “verdadeiro transexual” e que o define como patológico parte efetivamente da autoridade médica.

No contexto do processo 799/76, a linguagem que concebe as estruturas tradicionais heteronormativas mostra-se incapaz de dar inteligibilidade à possibilidade de intervenção redesignativa de sexo que resulta desta nova dimensão de poder. Ao passo que, para a promotoria, as questões morais fundamentam-se em uma perspectiva heteronormativa, a prática médica de Farina, orientada pelas ciências da sexualidade, utiliza as categorias de gênero estabelecidas para criar cidadãos produtivos. A redesignação é concebida, nesse caso, como mecanismo de conformação do corpo transexual ao binarismo de gênero que representa a normalidade social. Este binarismo é constituído a partir de uma lógica normativa dimórfica, sob o signo da patologização de corpos não-binários.¹³

O corpo de Waldirene Nogueira, nesse sentido, ocupa o eixo de tensão desinente da disjunção entre discursos hegemônicos que, embora distintos, afetam transversalmente os campos político, sociocultural e científico. O motivo pelo qual sua operação fora criminalizada reside no fato de que a mudança de sexo coloca em xeque a ideia de que a distinção do que é ser homem e do que é ser mulher, e, com efeito, dos papéis sociais que lhes cabem, está inscrita na ordem

¹² De acordo com Fassin, ressaltando o surgimento da terceira etapa do conhecimento de Foucault, a partir do conceito de biopolítica, podemos ter dimensão desta nova forma de controle sobre a vida do sujeito individual: “La «biopolitique», en tant qu’elle est — littéralement — une politique de la vie, c’est-à-dire une politique qui a le vivant pour objet et les vivants pour sujets, il l’a au fond déplacée pour en faire essentiellement une politique des populations, celle qui mesure et régule, construit et produit des collectivités humaines [...] e l’ensemble des disciplines qui s’exercent sur les corps, qui contraignent et enveloppent les comportements, qui dessinent et déterminent un ordre social des choses, la biopolitique constitue le biopouvoir, autrement dit le pouvoir sur la vie” (FASSIN, 2006, p. 36).

¹³ Em contraposição ao isomorfismo, o dimorfismo consiste na ideia de que há uma diferença fundamental entre o corpo masculino e o feminino, e de que a constituição do gênero, portanto, é binária (BENTO, 2012).

natural das coisas e, portanto, é irremediável – ainda que o objetivo da operação, por parte do corpo médico, seja a conformação binária do gênero de indivíduos patologizados.

A impossibilidade de aceitar a intervenção humana para mudar a suposta natureza sexual consiste em uma reação à possibilidade de subversão dos valores constitutivos de uma noção de poder estabelecida. Não obstante o olhar clínico alicerçado na lógica produtiva da biopolítica, a viabilidade de “tornar-se” homem ou mulher subverte o sentido de corpos generificados, uma vez que a cirurgia de transgenitalização é a evidência de que o corpo pode ser pós-sexuado. A mudança do órgão genital traz consigo toda a estrutura social sexualizante. Não há mudança de sexo sem a mudança das próprias estruturas de poder que o define. Por este motivo, em 1978, dois anos após a instauração do processo, Roberto Farina foi condenado a dois anos de reclusão.

Sua absolvição em segunda instância pouco tempo depois, todavia, suscita uma nova problematização. À luz da jurisprudência legada pelo processo, o Conselho Federal de Medicina (CFM) foi pela primeira vez questionado a respeito das possibilidades ensejadas pela intervenção cirúrgica em indivíduos transexuais em 1979 (ARAN; MURTA; LIONCO, 2009). Nesse sentido, será necessário indagar se cirurgia de transgenitalização de Waldirene representa uma mudança dos paradigmas que fundamentam as definições jurídicas de sexo. As discussões levadas ao CFM

[...] colocavam em pauta a licitude ética e penal da “cirurgia de conversão sexual”, já que se considerava inicialmente a mesma “mutilação grave” e “ofensa à integridade corporal”. Além disso, foram problematizadas as possíveis implicações jurídicas que tal intervenção geraria, podendo a alteração da genitália servir como argumento para a modificação da identidade sexual, o que poderia estar relacionado ao crime de atribuição de falsa identidade, conforme Artigo 307 do Código Penal (ARAN; MURTA; LIONCO. 2009, p. 1144).

Ao longo da década de 1990, grupos militantes transexuais tomaram forma, aglutinando-se sob a pauta do direito à intervenção cirúrgica. Em 1997, através da Resolução 1.482/97, o Conselho Federal de Medicina deixou de considerar a transgenitalização como crime de mutilação. Em 2000 foi criado o Pró-Vida, projeto governamental destinado a atender pessoas transexuais e viabilizar a cirurgia de mudança de sexo. As orientações do conselho de medicina defendiam a avaliação de uma equipe multidisciplinar constituída de profissionais psiquiátricos, cirurgiões, psicólogos e assistentes sociais, responsáveis por atestar o diagnóstico de “transexualismo” (BENTO, 2012).

As consequências da resolução 1.482/97 demonstram um movimento de simbiose entre o poder público e os paradigmas das ciências da sexualidade. Os indivíduos que, desde a sua publicação, acionassem Estado para demandar o direito à intervenção cirúrgica deveriam passar por um diagnóstico que comprovasse sua patologia, à semelhança de Waldirene (BENTO, 2012). Ou seja, conquanto os dispositivos institucionais responsáveis pela criminalização da cirurgia realizada por Roberto Farina atestem, a partir do final da década de 1990, a legalidade da operação redesignativa, eles o fazem a partir da apropriação dos paradigmas que fundamentaram as próprias concepções do médico a respeito da transexualidade.

Nesse sentido, é possível definir o processo 799/76 como a pedra angular das transformações da jurisdição a respeito da transexualidade no Brasil. Torna-se evidente, no embate entre as partes de acusação e defesa, a existência de manifestações de poderes com historicidades próprias, frutos de processos históricos específicos, que se intercalam, debatem e dialogam. Eles encontram parte de si no outro, mas assumem, no caso de Waldirene, contornos próprios, mesmo que se manifestem, atualmente, em uma mesma estrutura de poder.

Em outras palavras, os enunciados presentes nas áreas do saber médico, na literatura científica, nas práticas institucionais de controle e nos pareceres psiquiátricos estão em constante relação e, ocasionalmente, embate, com aqueles que figuram nas definições de sexo e gênero acerca do que é natural e socialmente aceito dentro de estruturas de poder tradicionais. Esses enunciados são resíduos da disputa pela apropriação e controle do corpo de Waldirene, e decorrem de poderes que permanecem subjacentes ao fazer médico e às normas jurídicas. Após a jurisprudência do caso Roberto Farina, eles convergem para basilar a jurisdição relativa ao direito das pessoas transexuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos como a notícia a respeito da realização das primeiras cirurgias de redesignação sexual da América Latina, publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo em 1975, levou à instauração do processo 799 de 1976, o qual resultou na condenação do médico Roberto Farina a dois anos de reclusão em 1978. A operação que figurou na peça de acusação foi a realizada na paciente Waldirene Nogueira no ano de 1971. Sua passagem pelo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo levou-a a realizar uma série de exames, que apontaram para diagnósticos que motivaram a realização de sua cirurgia: intersexualidade, hermafroditismo e “transexualismo”.

Os representantes do poder público argumentaram contra a legalidade e efetividade de uma cirurgia desta natureza. Nos enunciados de Mello Kujawski e Messias Piva, figura a descrença quanto à possibilidade de que a operação redesignativa resulte em uma efetiva transformação do sexo. Para eles, os órgãos sexuais são fruto de atributos naturais incapazes de serem emulados mediante ato cirúrgico, visto que têm finitude no campo determinante do biológico. A operação de mudança de sexo, nesse sentido, consiste numa mutilação genital, o que, de acordo com o código penal, configura prática de crime de lesão corporal.

Os resultados parciais desta pesquisa indicam que essa concepção de sexo fundamenta-se em uma estrutura social que distingue as questões de natureza sociocultural daquelas associadas ao âmbito biológico. As ideias de sexo, assim, são essencializadas através da estilização do corpo por meio de um quadro regulatório que normatiza expressões de gênero a partir de critérios naturais, ao mesmo tempo em que define e concede autoridade ao natural. O caráter arbitrário destas determinações evidencia-se pelo surgimento de experiências de gênero que subvertem sua lógica constitutiva, a exemplo do fenômeno transexual.

Esta perspectiva abre caminho para que pesquisas futuras possam resgatar memórias de sujeitos históricos que, mesmo antes dos diagnósticos de transexualidade, tenham manifestado expressões de gênero que comportem qualidades associadas ao feminino e ao masculino. A circunstancialidade desta construção binária de gênero, todavia, suscita cuidado na medida em que nos afastamos no espaço e tempo. A ideia de sexo presente nesta pesquisa concebe-o como um *continuum* de construções e ressignificações. Dessa maneira, a pretensão normativa dos

dispositivos tradicionais heterocentrados não implica a ausência de transformações de seus pressupostos pretensamente ontológicos. As definições acerca do que é ser masculino e do que é ser feminino transformam-se com o transcorrer do tempo. Por isso, a busca por indivíduos que transitam entre estas categorias no decurso da história deve levar em consideração que o sexo também deve ser historicizado e contextualizado.

Esta é a razão pela qual a análise do processo 799/76 teve de considerar como os órgãos da comunidade de informações e repressão, no contexto da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), instrumentalizaram questões morais relativas à sexualidade em defesa da manutenção da ordem política e social. A partir de uma abordagem interseccional, a exposição deste contexto demonstrou como o sexo consiste em uma categoria que atravessa os eixos político, racial e sociocultural, sob a qual atuam dispositivos de poder. Ainda que o processo de Waldirene se dê em âmbito civil, foi possível constatar que não há uma linha divisória que determine limites à extensão dos discursos da promotoria, de parte dos jornais e dos militares, que parecem entender o sexo a partir de concepções símile, manifestando a mesma preocupação diante da possibilidade de existência de uniões homoafetivas.

A defesa de Farina, por sua vez, defendeu a necessidade da operação como forma de tratamento para o “transexualismo”. No entendimento dos médicos do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, Waldirene Nogueira era intersexual. Este termo, associado ao diagnóstico de hermafroditismo, significa, como vimos, a presença de caracteres sexuais ambíguos em uma mesma pessoa. A paciente manifestava sinais de pertencer ao que os médicos entendiam como sexo masculino, mas certas características evidenciavam o desenvolvimento somato-sexual direcionado ao que entendiam como feminino.

Vimos como Farina entende o termo intersexual como sinônimo de hermafrodita, distinguido, pelo médico, entre verdadeiro e falso. A determinação entre o verdadeiro e o falso hermafrodita deve considerar as diversas manifestações do sexo: sexo cromossômico, gonadal, morfológico, hormonal e psicológico. Talvez, o que de mais importante podemos inferir do entendimento de Farina a respeito do sexo seja a associação de atributos comportamentais ao nível entendido como biológico. A ideia de uma natureza sexual masculina ou feminina fundamenta sua compreensão de gênero e assemelha-se àquela que encontramos nos discursos da promotoria do processo 799/76.

O motivo da divergência entre Farina e o poder público reside no fato de que, embora a concepção de ambos biologizem aspectos sociais, ao mesmo tempo em que criam e conferem autoridade ao biológico, o entendimento médico se fundamenta nos paradigmas da ciência da sexualidade. Estes paradigmas ensejam sobre o corpo um controle que atua a partir da lógica do biopoder. A institucionalização das sexualidades desviantes nos ambulatórios e hospitais tem como objetivo a conformação de corpos dissidentes e enfermos à pretensa normalidade sexual e, conseqüentemente, social. Dessa forma, o controle da sexualidade parte da necessidade de restituir o indivíduo improdutivo ao aparelho mercadológico e de produção.

A compreensão da distinção entre as partes de acusação e defesa do processo 799/76 é imprescindível para que possamos contextualizar e problematizar a questão dos direitos das pessoas transexuais no Brasil do século XXI. A jurisprudência do processo movido contra Farina suscitou debates acerca do lugar jurídico das intervenções redesignativas dos sexos. Em decorrência da mobilização de militantes transexuais ao longo da década de 1990, o Conselho Federal de Medicina descriminalizou em 1997 a realização de cirurgias dessa natureza.

Todavia, os dispositivos públicos passaram a adotar o entendimento das ciências da sexualidade para conceder o direito à operação de transgenitalização. O problema dessa simbiose reside no fato de que, atualmente, a concessão dos direitos reservados à população transexual no Brasil funciona como um dispositivo seletivo. Para garantir uma intervenção cirúrgica e/ou hormonal, pessoas transexuais devem passar pelo escrutínio de uma equipe médica que determinará a existência ou não de uma patologia. A persistência da ideia de que a transexualidade consiste em uma doença reforça o estigma e preconceitos aos quais esta população esteve sujeita ao longo de nossa história.

Esta pesquisa, portanto, consistiu em um esforço para dar continuidade ao debate relativo aos direitos das pessoas transexuais. Sua contribuição partiu do objetivo de desconstruir as camadas ideológicas que sedimentam as definições de sexo. A ideia de que o que se manifesta no biológico impulsiona uma reação sináptica que permite uma constatação isenta de um fato natural pré-linguístico desconsidera o processo de significação pelo qual concebemos as qualidades do que se apresenta aos sentidos. Esse processo está essencialmente vinculado à estrutura simbólica generificada que fundamenta nossa compreensão de mundo. Para que existam corpos dissidentes, há que se definir quais são os corpos hegemônicos. Dessa forma, não há determinação de sexo além dos dispositivos de poder que alicerçam a ordem social.

CORPUS DOCUMENTAL

Acervo de O Estado de S. Paulo: Edição 02 de Fevereiro de 1974 - pa. 3. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19740202-30322-nac-0003-999-3-not>.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume II. Brasília: CNV, 2014. 416p. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf.

Processo judicial nº 799/76, arquivado na 17ª vara criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo.

FARINA, Roberto. **Cirurgia Plástica e Reparadora**. São Paulo: Gráfica São José, 1965.

_____. **Transexualismo: do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias**. São Paulo: Novalunar - Gráfica e Editora Ltda, 1982.

_____. **Tudo que você gostaria de saber sobre cirurgia estética e reparadora**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Coordenação: Djamila Ribeiro.

ARAN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONCO, Tatiana. **Transexualidade e saúde pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Ciênc. saúde coletiva, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, Aug. 2009.

ANTUNES, Priscila. Ditaduras militares e institucionalização dos serviços de informações na Argentina, no Brasil e no Chile. In: ARAUJO, Maria Paula Nascimento et al. **Ditadura e Democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 201-244.

BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação?**. Cadernos Pagu (UNICAMP), v. 1, p. 1-16, 2018.

_____. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2012. (Coleção Primeiros Passos; 328).

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner; - 2ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRITO, Alexandre Magno Maciel Costa e. **O lampião da esquina: uma voz homossexual no Brasil em tempos de fúria (1978-1981)**. 2016. 137 f., il. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CHIMITI PELEGRINI, Dayenne; PELEGRINI, Thiago. **Criação e funcionamento da Comissão Nacional de Moral e Civismo sob a ótica bourdieusiana.** Revista Espaço Acadêmico, 2012.

FASSIN, Didier. (2006). **La biopolitique n'est pas une politique de la vie.** Sociologie et sociétés. 38. 35. 10.7202/016371ar.

FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo; JARDIM, Lucas Cardoso. **A Cirurgia de Transgenitalização e seus Reflexos no Direito.** Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado , v. 15, p. 565, 2015.

FICO, Carlos. **Como eles agiam.** Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **O nascimento da clínica.** Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GONÇALVES, Mateus Henrique Siqueira. **“Palhaço pinta o rosto para viver, e o travesti também”:** uma análise sobre a representação das travestis no eixo Rio de Janeiro-São Paulo (1980-1988). 2018. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado e Licenciatura em História)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval:** a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. Tradução Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

JUNIOR, Almerindo Cardoso Simões. **E havia um lampião na esquina - memória, identidade e discurso homossexual no Brasil da ditadura.** 2006. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Documento) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução: Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira - Rio de Janeiro: Contraponto: Editora PUC-Rio, 2006.

LEITE JÚNIOR, Jorge. **"Nossos corpos também mudam":** sexo, gênero e a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. 2008. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/3992>.

MBEMBE, Achille. **O tempo que se move.** Cadernos de Campo, São Paulo, n. 24, p. 369-397, 2015.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm; DE MORAES BARROS, Fernando. **Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral.** São Paulo: Editora Hedra, 2007.

PRUNAS, Antonio. **La pathologisation de la sexualité des personnes trans:** racines historiques et implications pour la consultation sexologique avec des clients transgenres. Sexologies. Marseille, p. 54-60. set. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.sexol.2019.06.001>. Acesso em: 14 jun. 2022. ISSN 1158-1360.

QUINALHA, Renan. **Contra a moral e os bons costumes:** a política sexual da ditadura brasileira (1964-1988). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, USP, 2017.

_____. **Lampião da Esquina na mira da ditadura hetero-militar de 1964.** CADERNOS PAGU , v. 61, p. 1-17, 2021.

RIDENTI, Marcelo. **As oposições à ditadura:** resistência e integração. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá; REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; (org.). A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014

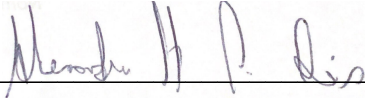
RODRIGUES, Liliana; CARNEIRO, Nuno Santos; NOGUEIRA, Conceição. **História das abordagens científicas, médicas e psicológicas sobre as transexualidades e suas aproximações críticas.** Saúde e Sociedade [online]. v. 30, n. 2, e200768, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200768>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200768>.

THIESEN, Icléia; FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **Os arquivos do sistema nacional de informação e contra-informação e o papel dos manuais na recuperação de informações sensíveis.** Informação & Sociedade: Estudos, v. 30, n. 4, p. 1-18, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1809-4783.2020v30n4.57344.

WHITE, Hayden. **Trópicos do Discurso:** ensaios sobre a Crítica da Cultura. Tradução de Alípio Correia de Franca Neto. - 2 ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2014.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO REIS, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “CORPO TRANSEXUAL VERSUS O ESTADO: MEDICINA E SISTEMA JURÍDICO NO PROCESSO DE CONDENAÇÃO DO CIRURGIÃO ROBERTO FARINA (1976)” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.



Brasília, 23 de agosto de 2022